



0790

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 923

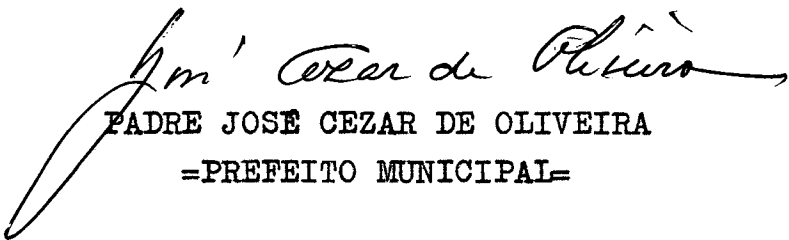
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação dos Senhores Vereadores - submetemos projeto de Lei, tratando de autorização legislativa à Prefeitura para receber em cinco (5) parcelas a multa de Cr\$ - 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) a ser aplicada à firma FIXOFORJA S/A - Equipamentos e Forjaria, por inadimplimento de contrato.

Anexamos ao presente cópia do processo nº 2141/75.

Aguardamos, outrossim a aprovação da propositura.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0787

Aprovado em Primeira
S. Sessões, 19/04/76
Presidente
Ass. Comissão de discussão
S. Sessões
S. Sessões
Presidente
Ass. Comissão de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 18/03/76
Presidente
Aprovado em 2ª discussão
S. Sessões, 19/04/76
Presidente

Projeto de Lei N. 1065/76

RECEBIDO
EM
18 MAR 1976

(18 DE MARÇO DE 1976)

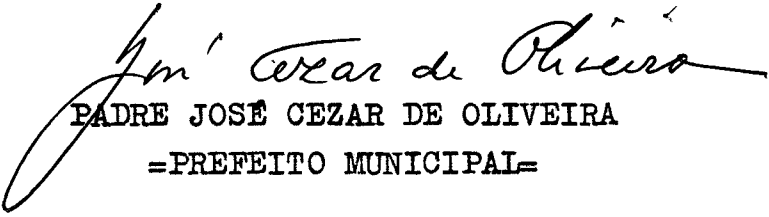
Dispõe sobre parcelamento.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras
autorizada a receber em cinco (5) parcelas mensais, a multa de -
Cr\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) a ser aplica-
da à firma FIXOFORJA S/A - Equipamentos e Forjaria, na conformida-
de do que consta do processo nº 2141/75.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de março de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessão, 13/04/76
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1065/76, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
P A R C E L A M E N T O

A presente propositura tem por objeto o parcelamento da multa devida pela firma Fixoforja S/A pelo não cumprimento do prazo contratual para sua instalação em nosso Município.

Não encontramos nenhum impecilho legal ou constitucional que possa obstá-la.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1065/76.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 13.04.76
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1065/76, DE AUTO- RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE P A R C E L A M E N T O

A propositura em apreço trata do parcelamento em cinco mensalidades da multa a ser aplicada à firma Fixoforja S/A, devida em razão do não cumprimento por parte da mesma do contrato firmado com a Prefeitura Municipal para sua instalação em nosso Município.

Após justificar plenamente os motivos do atraso para sua instalação, a firma (em documento cuja cópia está anexada ao / presente processo) solicita, optativamente, prorrogação do prazo / contratual por mais 36 meses, corrigindo-se novamente a multa e permanecendo, neste caso, integralmente o compromisso de sua instalação, ou o parcelamento da multa em cinco mensalidades com a consequente liberação das obrigações por ela assumida.

Achou por bem, o senhor Chefe do Executivo, no interesse da municipalidade, conceder o parcelamento da multa, uma vez que, segundo a própria firma, no documento acima citado, a sua instalação em Caieiras é irreversível.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1065/76.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1976.

PRESIDENTE:

J. Polton

RELATOR:

[Assinatura]

MEMBRO:

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 285-76 - Em 18 de março de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE :

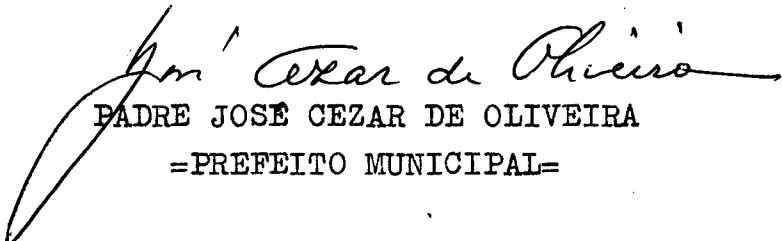
RECEBIDO

EM
18 MAR 1976

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, tratando de autorização legislativa à Prefeitura para receber em cinco (5) parcelas a multa de Cr\$ - 141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) a ser aplicada à firma FIXOFORJA S/A - Equipamentos e Forjaria, por inadimplemento de contrato.

Pedimos outrossim que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DEFERIDO
CAIEIRAS, 29/12/75*Sem efeito
Jm. A. A. A.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	
PROTOCOLO	
N.º 2141	
DATA	29/12/75
<i>[Assinatura]</i>	
Responde por	

*po Depto jurídico;
fixar parecer.
16/2/76 Jm.*

FIXOFORJA S.A. EQUIPAMENTOS E FORJARIA, empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Imperatriz Leopoldina nº 1170, vem, com o máximo respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que se segue :

1. Em razão dos ofícios nºs. 1090 e 1277 desta Municipalidade, procuramos, pessoalmente dar as explicações do nosso atraso no início das obras da nova fábrica da Fixoforja no Município de Caieiras, em terreno localizado na Estrada Velha de Campinas, neste Município.

2. Conforme foi dito nos encontros que mantivemos, no dia 06 de março de 1975 a Fixoforja associou-se com as firmas japonesas GOTO DROP FORGING CO. LTD. e NISSHO-IWAI CO.

LANÇ. INFORMAÇÃO APENSA- FIVAL -

29.12.75

*[Assinatura]**B. J.*

CO. LTD., visando, além de consolidar a posição da empresa, melhor aparelhá-la para o seu desenvolvimento com a ampliação da fábrica e o incremento da sua produção, seja em qualidade, com o aproveitamento da tecnologia japonesa, no caso, uma das mais avançadas do mundo no gênero (Doc. nº 1).

Conforme se verifica da carta de 26 de dezembro de 1974 dirigida ao B.N.D.E. (Doc. nº 2), as negociações - com as firmas japonesas tiveram início no último semestre de 1974, só vindo a concluir, conforme esclarecido acima, em março de 1975. Essa demora nas negociações (mais de 8 meses), atrazou consideravelmente nossos planos de instalação da nova fábrica, no prazo combinado.

Ainda, conforme se constata da referida cor-respondência (Doc. nº 2, fls.2), o acordo com as firmas japonesas, atendendo os interesses da Fixoforja e em ESTRITA OBSERVÂNCIA AS INSTRUÇÕES DO B.N.D.E., deveria prever a remodelação e planejamento da atual fábrica para uma produção de 700 toneladas por mês, com os equipamentos existentes e outros impertados da Itália, numa primeira etapa, e num segundo estágio, o estudo e planejamento para a implantação da nova fábrica, com capacidade superior a 1.000 toneladas por mês.

Como pode ser facilmente verificado, a asso-ciação com o grupo japonês de interesse da Fixoforja, do B.N.D.E., da economia nacional e, conseqüentemente deste Muni-

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

Município, por razões óbvias, ALTEROU substancialmente os nos sos planos iniciais, posto que previu, primeiramente, a remode lação e planejamento da fábrica atual para, ao depois, retomar o projeto anterior da ampliação e mudança da fábrica para Caieiras.

3. Assim, apesar de ser IRREVERSÍVEL a nossa mu-
dança para Caieiras, com o terreno doado pela Prefeitura e o
contíguo por nós adquirido fazendo parte integrante do proje
to aprovado para a fábrica nova da Fixoforja, inclusive hipote
cados ao B.N.D.E. para garantia de empréstimo feito, no momen
te, não podemos precisar, dada a circunstâncias acima relata -
das, quando poderemos dar início as obras de construção civil -
do projeto global, principalmente porque, os antigos estudos -
terão de ser substancialmente alterados a fim de serem adapta
dos a tecnologia japonesa. Mas, em compensação, o atrazo de
hoje que preocupa Vossa Excelência trará vantagens, posto que,
as modificações no projeto anterior possibilitará à Suplicante,
quando da mudança, em números atuais, faturar mais de R\$....
R\$15.000.000,00, por mês, aumentando, assim, a cota de Caiei -
ras no Fundo de Participação dos Municípios na arrecadação do
ICM (atualmente o faturamento da Fixoforja está na ordem de -
R\$5.000.000,00).

4. No entanto, como demonstração da nossa sadia
intensão de, logo que seja possível, darmos cumprimento ao nos
so compromisso de construção e instalação da nova fábrica em

B. J.

em Caieiras, já nos primeiros meses de 1976 (janeiro ou fevereiro), caso seja autorizada, iniciaremos a construção provisória de depósito fechado para guarda de matéria prima. Estando conforme previsão de Vossa Excelência, pronta a partir de junho de 1976, as novas instalações de telefones interurbanos - (D.D.D.), mudaremos no segundo semestre, parte da indústria e dos nossos escritórios para esse Município, faturando ainda no exercício de 1976, por volta de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por mês, na fabricação de TIRANTES que passaremos a produzir em Caieiras.

5.. O atraso no início das obras de construção civil e conseqüentemente a não instalação da indústria no prazo prorrogado, previsto no aditivo de 15.02.74, na forma do disposto na cláusula X do contrato de 30.04.71, daria causa ao pagamento da multa de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) reajustada para Cr\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros), importância essa indenizatória do preço do terreno e das despesas de terraplanagem dispendidas pela Prefeitura Municipal de Caieiras, já devidamente corrigida.

Não se recusa a Suplicante ao pagamento da multa indenizatória prevista em razão da não instalação da nova fábrica no prazo contratual, mas esse pagamento RESOLVE o contrato fazendo cessar as obrigações assumidas pela Fixoforja, o que, salvo melhor juízo, não satisfaz aos interesses da Prefeitura, que pretende ver o Município dotado de um parque industrial que atenda a demanda de mão de obra local, além de ob

R. J

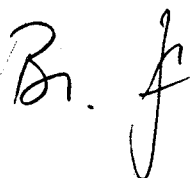
obter, para Caieiras, maior participação na arrecadação do ICM.

6. Nestas condições, contando com a compreensão - de Vossa Excelência solicitamos, optativamente :

- a - prorrogação do prazo contratual, por mais 36 (trinta e seis) meses, corrigindo-se, novamente, a multa contratual prevista no aditivo de 13.02.74, permanecendo, neste caso, integralmente o compromisso de 30.04.71 ;
- b - permissão para o pagamento da multa de Cr.141.000,00 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 1976, com a consequente liberação das obrigações por nós assumidas.

7. Caso, Vossa Excelência admita a prorrogação solicitada na letra "a" acima, tomaremos, imediatamente as seguintes providências :

- a - pedido de aprovação de nova Planta para a construção do depósito fechado para guarda de matérias primas ;
- b - inscrição nos órgãos competentes (Municipal, Estadual e Federal) de estabelecimento de Caieiras ;
- c - início das obras tão logo a Planta seja aprovada (janeiro / fevereiro).



8. A concordância de Vossa Excelência e dos dignos vereadores de Caieiras, na prorrogação de prazo solicitada, permitirá, também, a Suplicante investir a importância destinada ao pagamento da multa indenizatória, na construção do depósito fechado, dando, de imediato, parcial cumprimento ao compromisso assumido para com esse Município.

Resolvido o problema das ligações interurbanas, como aventado, até junho, iniciaremos, no segundo semestre de 1976, a construção e mudança de parte da nossa indústria (fabricação de tirantes), para Caieiras.

Estes fatos, tornam inequívoca a nossa intenção de cumprir fielmente, apesar do atraso, os compromissos assumidos por nossa empresa para com essa Prefeitura.

Diante do exposto e certa de contar com o elevado espírito de justiça de Vossa Excelência e dos dignos vereadores com assento na Câmara Municipal, todos empenhados na solução dos problemas sociais que preocupam a coletividade de Caieiras, a Suplicante.

P. Deferimento.

Caieiras, 19 de dezembro de 1975.


FIXO FORJA S. A.
EQUIPAMENTOS E FORJARIA

Do Jurídico
Ao Sr. Prefeito

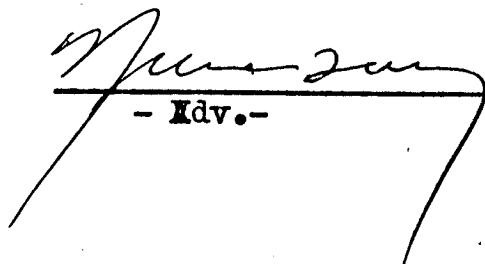
Ambas as pretensões optativas apresentadas pela/ peticionária à fls.5 são válidas, ouvida, em qualquer das hipó/ teses o Poder Legislativo.

Entendemos, todavia, sem qualquer pretensão de/ influirmos na soberana decisão de V.Ex.a, que o rēcebimento da/ multa nas condições propostas pela requerente melhor atenderia/ aos interesses da Municipalidade, vêz que, de qualquer forma a/ instalação da fábrica em nossa cidade é IRREVERSSÍVEL, confor- me salienta a interessada em seu petitório (fls.3).

Acatada esta hipótese, a Câmara Municipal deverá ser ouvida com a finalidade de ser autorizado o parcelamento da multa

É o parecer, s.m.j. de Vossa Excelência.-

Em 18 de fevereiro de 1.976


- Adv.-

h.
Secretaria para
enviar pro-
jeto de Lei
à Câmara
Municipal

Em 24.02.76

Jm' Texar